

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0610/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0610/1995 DE 29/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

Concede Ticket alimentação a todos os servidores
Municipais, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:03:46

00000012810-46



ARQUIVADO EM 11/06/95

CHIEFE DE SEÇÃO



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

29 JUN 1995
CONSTITUINTE E REVISORA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

108

Folha nº 03 de proc.
nº 610 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0610/1995

Concede ticket alimentação a todos os servidores municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todos os servidores municipais recebem mensalmente ticket alimentação para compra de alimentos nos supermercados e estabelecimentos credenciados.

Art. 2º - Os valores do ticket alimentação serão definidos em conformidade com os preços dos produtos que compõem a cesta básica e que se fazem necessários à subsistência familiar no período de 1 (um) mês.

Art. 3º - Os tickets alimentação serão entregues a todos os servidores uma vez por mês, durante todos os meses do ano.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 JUN 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões,

JOOJA HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publi-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 03 / 04 / 95a



Câmara Municipal de

Folha n.º	001	de proc.
n.º	610	19 95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura visa equiparar o grau de benefícios concedidos aos funcionários de empresas privadas, que recebem ticket alimentação para complementar o salário mensal.

É bom lembrar que muitos servidores passam por sérias dificuldades devido aos baixos salários que recebem e com o ticket alimentação estas pessoas poderiam melhorar o nível de vida e suas perspectivas.

Além disto, o ticket alimentação daria ao servidos a opção saudável de escolher o que e onde comprar seus alimentos, facilitando também o transporte dos mesmos, uma vez que o servidor poderia efetuar a compra num estabelecimento comercial perto de sua residência.

Conto com meus pares para que possamos beneficiar aos servidores, que em grande parte recebem salários bastante baixos, fruto de distorções sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 610 de 19 95 03 07 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-07-95

MARA CANDIDA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Techn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/95 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amelir Numa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 07 de 95.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 28.08.95

(a) 10



Câmara Municipal de

Folha n.º	6104	do proc.	
n.º		de 19	95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. ^o	6105	do proc.	
n. ^o		de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/09/95

6. The following is a list of the names of the persons who have been named in the above-mentioned affidavits as having been in the possession of the same at the time of the same being seized.

ENTILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 4/9/95 as 12:00 h.

[illegible]

Ao nobre Vereador Alberto Fica
para relatar. Regimentalmente até 19/11/2013
Sala da Comissão de Administração Pública

~~Presidente~~

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata, juntado nesta data para ser rubricado, rubricado sob
documento

folha n.º 061819195 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc
N.º 610 de 1995
O funcionário

São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A COMISSÃO JUSTIÇA

Por solicitação do Sr. Presidente

pelo representante
SP 18/09/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

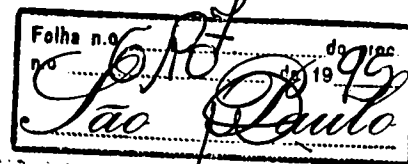
em 15 de 09 de 1995

Presidência

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n. 07, 25/09/95



17 - RELCOM
17-1724/1995



16 - PAR
16-1479/1995

municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa conceder a todos os servidores municipais ticket alimentação, para compra de alimentos nos supermercados e estabelecimentos credenciados.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no artigo 37, §2º, II e III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico e a fixação ou aumento de sua remuneração.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/9/95

[Signature]

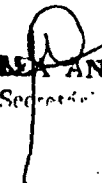
[Signature]

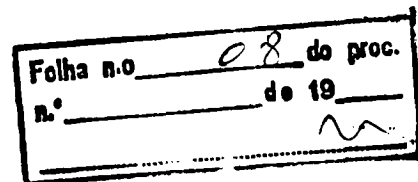
[Signature]
continua

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 09 / 1995
pagina 47 columna 19
conferido: Antonio

A. T. M.
Em. 06 / 10 / 95

M. 
EGIDIO ANDRÉS
Secretario



MEMORANDO Nº 170 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Outubro de 19 95

Jooji Hato

- O PL-610/95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Yooji Hato
YOOJI HATO
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/10/95
às 17:40 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 09 -

do processo nº..... 01-610 do 19..... 95..... (n)..... SPBancij

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

20/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 09 = fls.

Arquivo em 20/11/95

O Func.º

REGINA APARECIDA BAIROS

Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....